

EXECUÇÃO PENAL 6 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
POLO PAS : **CRISTIANO DE MELLO PAZ**
ADV.(A/S) : **CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO**

Trata-se de petição apresentada em 20/1/2014 por CRISTIANO DE MELLO PAZ, por intermédio de seu advogado Castellar Modesto Guimarães Filho, na qual requer a juntada de documentos que comprovariam equívoco na carta de sentença do requerente, nos seguintes termos:

“(...) através da documentação em referência, comprova-se o fato de que há um erro na carta de sentença do requerente, na medida em que nela constam crimes que foram objeto de interposição de embargos infringentes (doc. 03), já admitidos por completo por Vossa Excelência e redistribuídos ao Ministro Luiz Fux (doc. 04).

Diga-se, por pertinente, que tal fato foi, inclusive, objeto da apresentação de agravo regimental (doc. 02), em 20.11.2013, ainda pendente de julgamento.

De se relevar, por fim, que a decisão do Plenário deste Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da 11ª questão de ordem na Ação Penal nº 470 (doc. 01), foi no sentido de se excluir da execução imediata do acórdão as condenações que já foram impugnadas por meio de embargos infringentes”.

Ante o alegado, manifeste-se, com urgência, o Procurador-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Presidente em exercício -